



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/98

Resolução n.º 3
de 23.03.1998

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos da esfera federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio n.º 366/97, celebrado em 30 de dezembro de 1997, pelo Município de Toledo com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP), autarquia federal vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, visando à conclusão de centro esportivo.

Art. 3º - Fica, também, referendando o Convênio n.º 00008142/97, celebrado em 8 de dezembro de 1997, pelo Município de Toledo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), objetivando a aquisição de material didático pedagógico, beneficiando quatrocentos e vinte e três alunos da educação de jovens e adultos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de março de 1998.

RUBENS BRAGAGNOLLO
RELATOR

LUCIO DE MARCHI

CÂMARA MUNICIPAL DE TORDEO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORDEO

Estado do Pará

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

PARCEIRO N.º 008

A convênio celebrou-se no Município de
Tordeó com o Brasil Federação.

RELATOR: Adelardo Ribeiro Braga Júnior

à RELATÓRIO

Até a data da Ofício n.º 0140/08, o Chefe do Poder Executivo
encaminhou à Assembleia este Projeto de Convênio celebrado com os
Estados de Amazonas:

I - Instituto Nacional de Desenvolvimento de Desporto
(INDESP) autorizou financeiramente ao Gabinete do Ministro de Esportes
Exercer suas funções de centro esportivo.

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNE)
autorizou financeiramente ao Ministério da Educação e do Desporto (MEC)
exercer suas funções de material didático pedagógico, encaminhando despesas
e auxílio à Unidade de Educação e cultura e subsídios

à VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município, a
celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, estando
buavistaamente à Câmara Municipal convidar a sessão nº XIX da LOM.
Resolver definitivamente sobre a discussão.

À Comissão de Legislação e Regulação cabe, assim, de trâmite legislativo:
sobre o mérito de tal convênio, como estabelece a alínea "p" do inciso IV do
caput do artigo 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios
suscintos à sua sugestão (inciso II do caput do artigo 211 do Regimento).



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 3/98
RESPONSÁVEL

OF. Nº 0140/98

Toledo, 03 de Março de 1998.

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênios abaixo especificados, cujas cópias anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano:

1. Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, para construção do Centro Esportivo em nossa cidade;
2. FNDE Nº 00008142/97, objetivando aquisição de material didático pedagógico do programa de educação de jovens e adultos.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.

DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões,

9 / 3 / 98
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 11/03/98

Relator: Ribeiro Braga Filho

Sala das Comissões: _____

Presidente da Comissão

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - INDESP,
AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO GABINETE
DO MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DOS
ESPORTES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOLEDO - PR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 57000.001294/97-47

CONVÊNIO Nº 366/97

O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - INDESP, autarquia federal vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, nos termos do Decreto nº 1.582, de 3 de agosto de 1995, inscrito no CGC/MF sob o nº 74.118.290/0001-09, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 8º andar, Brasília-DF, CEP 70054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente Interino, Sr. Ruthenio de Aguiar, brasileiro, casado, portador do RG nº 069.118, expedido pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 010.087.301-49, nomeado pelo Decreto Presidencial de 19 de maio de 1997, residente na SQS 306, Bloco "H", Apto. 304 - Asa Sul - CEP 70353-080, Brasília-DF e a Prefeitura Municipal de Toledo - PR, sediada na Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - CEP 85.900-110 - Toledo/PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Derli Antônio Donin, portador do RG nº 1407062, SSP/PR e do CPF/MF nº 405.335.069-72, residente na Rua Marechal Floriano, 779 - Centro - CEP: 85900-080, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, e do que consta no Processo nº 57000.001294/97-47, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a Conclusão de Centro Esportivo, com a Construção de Piscina e Campo de Futebol Suiço, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado, que passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

1. São obrigações do **CONCEDENTE**:




a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e conforme disposto na Cláusula Quinta;

b) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

c) aprovar excepcionalmente, a alteração, da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término do prazo previsto para a execução do objeto de que trata a letra "a" da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira;

d) dar ciência do convênio, mediante remessa de cópia autenticada, à Câmara Municipal de Toledo - PR;

e) notificar a Câmara Municipal de Toledo - PR, da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, na forma determinada no art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

f) fornecer à **CONVENENTE** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Convênio; e

g) analisar a prestação de contas final e parciais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.

2. São obrigações do **CONVENENTE**:

a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os rendimentos apurados em aplicação no mercado financeiro, bem assim, aqueles oferecidos em contrapartida, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

c) notificar do recebimento dos recursos financeiros, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo - PR, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados àqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

g) destacar a participação do Governo Federal e, bem assim, do INDESP em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira, e, bem assim, apor a marca do Governo Federal nas placas e painéis de identificação de obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 9, de 22 de janeiro de 1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 23.01.97;

h) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

i) facilitar a supervisão e fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

l) prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na letra "c" da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira e Cláusula Décima deste instrumento, ou, a qualquer momento, prestar contas parcial, composta da documentação indicada sob as letras "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula Décima, quando, a critério do **CONCEDENTE**, for solicitado; e

m) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

O presente Convênio vigirá, até 30 de maio de 1998, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência de que trata esta Cláusula comprehende:

a) o período compreendido entre a data da assinatura do convênio até 31 de março de 1998, destinado à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho;

b) o período de 02 de janeiro de 1998 a 28 de fevereiro de 1998, destinado à apresentação da prestação de contas parcial; e

c) o período de 1º de abril de 1998 à 30 de maio de 1998, destinado à apresentação a prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada no mínimo 20 (vinte) dias antes do término do período previsto para a consecução do objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor e da Dotação Orçamentária

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R\$193.748,08 (cento e noventa e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar, no presente exercício, recursos no valor de R\$122.972,45 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correndo as despesas à conta do Orçamento do INDESP, observadas as características abaixo especificadas e cabendo à **CONVENENTE** a contrapartida de recursos financeiros no importe de R\$70.775,63 (setenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalentes a 63,5% (sessenta e três vírgula cinco porcento) e 36,5% (trinta e seis vírgula cinco porcento), respectivamente, do total pactuado conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Presidente do INDESP:

a) Programa de Trabalho: 08.0460.2244505000¹

b) Natureza da Despesa: 45.40.51

c) Fonte: 292

d) Nota de Empenho: 97NE1172, de 30 de dezembro 1997, no valor de R\$122.972,45 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros posto à disposição , tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme prevista nos percentuais contidos no *caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento em exercício(s) subseqüentes(s), no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como da contrapartida de recursos da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA Da Liberação dos Recursos

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados á execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$122.972,45, (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, sob o nº 26497-0, na Agência nº 0587, em nome da **CONVENENTE**, e vinculada ao presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após a aplicação dos recursos deste convênio, será apresentada a Prestação de Contas Final, observado o prazo estabelecido na letra "c" da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, composta da documentação especificada na Cláusula Décima deste Convênio, dispensando-se de nova apresentação os documento ali indicados sob as letras "c" a "h", "j" e "l", desde que relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela anteriormente recebida e do correspondente recurso de contrapartida eventualmente oferecida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE**, e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o dirigente do **CONCEDENTE** comunicará o fato à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - CISET/PR e determinará à unidade de contabilidade analítica do **INDESP** que instaure tomada de contas especial, procedendo ao registro de inadimplência no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - **SIAFI** e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - **CADIN**.

CLÁUSULA SEXTA **Da Utilização dos Recursos**

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Subcláusula Primeira desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Glosa das Despesas**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e dos correspondentes à contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de

Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Convênio; e
- d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA Dos Bens Remanescentes

Na hipótese de aquisição e/ou produção de bens patrimoniais (material permanente e equipamentos) com recursos deste Convênio, poderão aqueles, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENENTE**, mediante processo formal, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste instrumento, sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os demais bens produzidos ou construídos com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, serão de propriedade da **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Subcláusula Única da Cláusula Décima-Segunda, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Nos termos da legislação em vigor, fica designada representante do **CONCEDENTE**, para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio, a Coordenação-Geral de Mobilização Comunitária da Diretoria de Programas Especiais, deste Instituto, ou, nos impedimentos eventuais e legais, quem vier a ser designado, formalmente, pelo titular daquela Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas Final deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída de relatório de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;
- c) relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- e) relação de pagamentos efetuados;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, se for o caso;
- g) extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única, até último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;
- h) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, expedido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, sendo pelo menos 1 (um) com formação em engenharia ou arquitetura;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada na Cláusula Décima-Terceira;
- j) cópia do despacho adjudatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;

I) cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmando(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução deste Convênio; e

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Prestação de contas parcial, será composta da documentação especificadas nas letras “c” a “h”, “j” e “l” desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A **CONVENENTE** fica dispensada de juntar à sua Prestação de Contas Final os documentos relativos às parcelas que já tenham sido objeto de Prestação de Contas Parcial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONVENENTE** no prazo estabelecido na letra “c” da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira deste Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A prestação de contas parcial dos recursos recebidos e aplicados no exercício anterior será apresentada até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA Dos Documentos de Despesa

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta Subcláusula Única, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da letra “e” da Cláusula Décima-Terceira deste instrumento, na hipótese da não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
Da Restituição de Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher ao Banco do Brasil S.A., conta nº 555.68018-5, Agência Asa Norte, Código 1003-0, Brasília-DF, em nome do **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - INDESP**, por meio de documento que identifique o depositante:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final; e
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação; e
- e) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA **Da Publicação**

A publicação do extrato do convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo INDESP até o quinto dia útil contado do dia seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes; bem como o da contrapartida que a **CONVENENTE** se obriga a aplicar;
- f) prazo de vigência e data de assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA **Das Condições Gerais**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; e

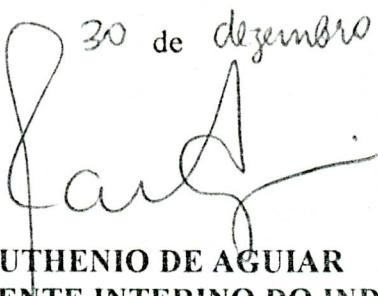
b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA Do Foro

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente instrumento.

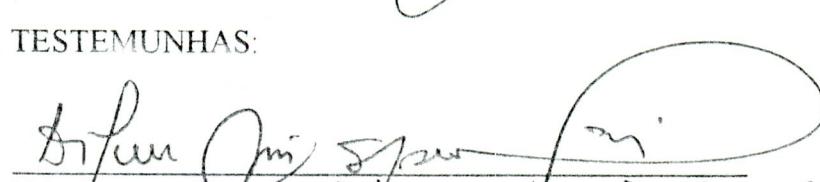
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

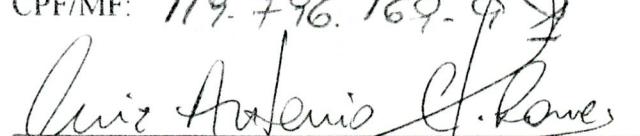
Brasília-DF, 30 de dezembro de 1997.


RUTHENIO DE AGUIAR
PRESIDENTE INTERINO DO INDESP


DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

TESTEMUNHAS:


 NOME COMPLETO: Dilceu João Sacerdócio
 CPF/MF: 119.796.169-9


 NOME COMPLETO Luiz Antônio Coelho Raués
 CPF/MF: 365.929.789-53



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVENIO NR. 00008142/97 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE E O (A) PREF MUN DE TOLEDO - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao-FNDE, autarquia Federal Vinculada ao Ministerio da Educacao e do Desporto-MEC, criada pela Lei no. 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto-lei no. 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestao 15.253, com sede em Brasilia-DF, no SAS, Quadra 01, Bloco 'A', neste ato representada por seu Secretario-Executivo, JOSE ANTONIO CARLETTI, residente e domiciliado em Brasilia-DF, na SQN 304, Bloco 'E', Apto 307, portador da Carteira de Identidade no. 3.998.846, expedida pela SSP/SP, C.P.F. no. 360.297.698-04, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09/01/97, publicado no Diario Oficial do dia 10/01/97, doravante denominada CONCEDENTE, e o(a) PREF MUN DE TOLEDO - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. x.x. , inscrito(a) no CGC/MF sob o no. 76.205.806/0001-88 , com sede no(a) R RAIMUNDO LEONARDI,1586 - CENTRO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. x.x. , neste ato representado(a) por seu(sua) PREFEITO x.x.x.x.x.x , DERLI ANTONIO DONIN x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x residente e domiciliado(a) em TOLEDO - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , na RUA MARECHAL F LORIANO, 779 x. , portador(a) da Carteira de Identidade no. 14070621 x.x.x. , expedida pela SSP-PR x.x.x.x. , CPF no. 405.335.069-72 , doravante denominado(a) CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convenio de mutua cooperacao em conformidade com o Plano de Trabalho e demais pecas constantes do Processo no. 23025.004490/97-91 , sob a egide da Lei no. 9.293, de 15 de julho de 1996, do Decreto no. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrucao Normativa no. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministerio da Fazenda, e da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alteracoes introduzidas pela Lei no. 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as clausulas e condicoes a seguir estabelecidas:

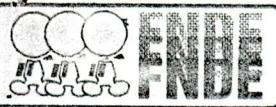
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convenio tem por objeto, no Processo no. 23025004490/97-91 a aquisicao de material didatico pedagogico, beneficiando 423 alunos da Educacao de Jovens e adultos.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

I - DO CONCEDENTE

- a) custear (parcialmente nos casos em que for exigida con-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio no. 00008142/97 - fl. 02)

trapartida) o objeto do convenio, liberando os recursos financeiros, para credito em conta corrente do(a) CONVENENTE, especifica para sua execucao, na forma indicada no Plano de Trabalho;

b) acompanhar e controlar a execucao do objeto do convenio diretamente ou por delegacao de competencia a dirigentes de orgaos ou entidades pertencentes a administracao federal que se situem proximos ao local de aplicacao dos recursos;

c) conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalizacao sobre a execucao do convenio, bem como assumir ou transferir a outro orgao ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execucao na ocorrencia de fato relevante que resulte em sua paralizacao, de modo a evitar a sua descontinuidade;

d) exercer funcao gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execucao/prestacao de contas do convenio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionario de reorientar acoes e de acatar, ou nao, justificativas quanto as eventuais disfuncoes havidas na execucao do convenio;

e) notificar a liberacao de recursos financeiros as Camaras Municipais ou as Assembleias Legislativas, no prazo de dois dias uteis, contado da data da liberacao.

II - DO(A) CONVENENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos as transfeencias efetivadas a conta do convenio, quando integrante da administracao publica de qualquer esfera de governo;

b) utilizar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

c) apresentar prestacao de contas parcial, quando for o caso, e prestacao de contas final;

d) manter a disposicao do CONCEDENTE, e dos demais orgaos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestacao ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercicio da concessao, em sua sede, independentemente de sua contabilizacao ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o numero do convenio;

e) manter registros contabeis especificos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e das aplicacoes;

f) divulgar no local, e durante a execucao do objeto do convenio, o fato da realizacao do evento ou obra estar sendo financiado pelo CONCEDENTE, da seguinte forma: no caso de evento mediante afixacao de faixa com os dizeres: 'EVENTO FINANCIADO COM RECURSOS DO FNDE/MEC'; e, no caso de obra, mediante afixacao de placa, de acor-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio no. 00008142/97 - fl. 03)

do com modelo e especificacoes fornecidos pelo CONCEDENTE, que informe: a acao financiada (conclusao, ampliacao, reforma ou construcao de escola), o nome da escola, a descricao: 'MAIS UMA ACAO FINANCIADA COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL', o objetivo da obra, o financiamento com os dizeres: 'OBRA ORCADAS EM R\$ _____, SENDO R\$ _____, FINANCIADOS COM RECURSOS DO FNDE/MEC', o mes e ano do seu termino, o nome do(a) CONVENENTE e logomarca 'Brasil em Acao', e, sempre que possivel, propagar a realizacao do evento ou obra por intermedio dos meios de comunicacao disponiveis

g) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convenio, quando em missao de fiscalizacao ou auditoria;

h) manter os recursos em conta bancaria especifica, indicada no Plano de Trabalho, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execucao do objeto do convenio, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancaria, ou para aplicacao no mercado financeiro, salvo quando integrante da conta unica do Governo Federal;

i) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislacao aplicavel aos debitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1) quando nao for executado o objeto do convenio;

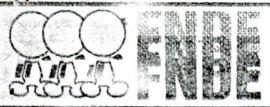
2) omissao de apresentacao da prestacao de contas, parcial ou final, no prazo estabelecido;

3) utilizacao do recurso em finalidade diversa da estabelecida;

j) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo de ate 30 (trinta) dias, a contar da conclusao do objeto, denuncia, rescisao ou extincao do convenio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicacoes financeiras realizadas, sob pena de imediata instauracao de tomada de contas especial;

k) restituir, ao CONCEDENTE, quando nao comprovado o seu emprego na execucao do objeto do convenio, o valor relativo a contrapartida pactuada e nao aplicada, calculado sobre o valor executado, corrigido monetariamente, e os rendimentos obtidos com a aplicacao financeira referentes ao periodo compreendido entre a liberacao dos recursos e sua utilizacao, ainda que esta nao tenha ocorrido;

l) efetuar as eventuais restituicoes de recursos mediante deposito no Banco do Brasil S.A.; agencia Asa Norte, codigo no. 1003-0, conta no. 55.568.006-1, em formulario especifico a ser obtido em qualquer agencia da referida instituicao financeira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio no. 00008142/97 - fl. 04)

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A vigencia deste convenio e de 205 dias, a contar da data de sua assinatura, sendo destinados 145 dias para execucao do seu objeto e 60 dias para a apresentacao da sua prestacao de contas final.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGACAO DA VIGENCIA

A prorrogacao da vigencia deste convenio, sera admitida, excepcionalmente, desde que requerida, formalmente, com as devidas justificativas, a Delegacia do MEC - DEMEC, pelo(a) CONVENENTE, ate 20 (vinte) dias antes do termino da vigencia estabelecida.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGACAO DE OFICIO

A prorrogacao da vigencia do convenio dar-se-a DE OFICIO quando houver atraso na liberacao dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada aquela ao exato periodo do atraso ocorrido.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convenio e de R\$ *****8.460,00 , arcando o CONCEDENTE com R\$ *****7.614,00 , e o(a) CONVENENTE com R\$ *****846,00 , a titulo de contrapartida.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

Os dispendios do CONCEDENTE, decorrentes da execucao do convenio, correrao a conta do seu orcamento proprio, obedecendo a seguinte classificacao financeira e programatica:

Programa Trabalho	Elemento Despesa	Nr.da Despesa	Data da NC/NE	VALOR(ES) EM R\$
8042018755190051	344041	97NE11884	01/12/97	*****7.614,00

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O CONCEDENTE procedera a liberacao dos recursos financeiros a seu cargo obedecendo o cronograma de desembolso aprovado, da seguinte forma:

Prog.de Trabalho	Finalidade	Parcela(s)	Valor(es)
8042018755190051	MATER.DIDATICO/PEDAGOGICO		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuacao do Convenio no. 00008142/97 - fl. 05)

1a. - DEZ *****7.614,00

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERACAO PARCELADA

Quando a liberacao dos recursos ocorrer em 3(tres) ou mais parcelas, a liberacao da terceira parcela ficara condicionada a apresentacao, ou remessa, pelo(a) CONVENENTE, da prestacao de contas parcial da primeira parcela liberada, a DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federacao, salvo nos casos de orgao ou entidade da administracao publica federal, ou de orgao ou entidade sediada no Distrito Federal, hipoteses em que a referida prestacao de contas devera ser apresentada ou remetida diretamente ao CONCEDENTE. A liberacao da quarta parcela ficara condicionada a apresentacao ou remessa da prestacao de contas parcial da segunda, e assim sucessivamente.

SUBCLAUSULA QUARTA - DA SUSPENSAO DA LIBERACAO DAS PARCELAS

Sera suspensa a liberacao de parcelas do convenio, ate a correcao de impropriedades ocorridas, quando:

- a) nao houver comprovacao de boa e regular aplicacao da parcela anteriormente recebida;
- b) verificado desvio de finalidade na aplicacao dos recursos, atrasos nao justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatorias aos principios fundamentais da administracao publica nas contratacoes e demais atos praticados na execucao do convenio;
- c) for descumprida, pelo(a) CONVENENTE, qualquer clausula ou condicao do convenio.

SUBCLAUSULA QUINTA - DA SUSPENSAO DEFINITIVA DA LIBERACAO DAS PARCELAS

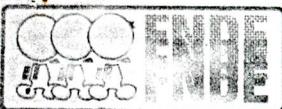
Sera suspensa, definitivamente, a liberacao das parcelas do convenio na hipotese da sua rescisao.

SUBCLAUSULA SEXTA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS IDEVIDAMENTE

O(A) CONVENENTE, faculta, desde ja, ao CONCEDENTE reaver, mediante extorno junto ao agente financeiro correspondente, eventuais recursos liberados indevidamente.

CLAUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio no. 00008142/97 - fl. 06)

convenio, independentemente de transcritao.

SUBCLAUSULA UNICA - DA REFORMULACAO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulacao do Plano de Trabalho podera ser requerida, formalmente, pelo(a) CONVENENTE, a DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federacao, salvo nos casos de orgao ou entidade da administracao publica federal, ou de orgao ou entidade sediada no Distrito Federal, hipoteses em que devera o requerimento ser feito diretamente ao CONCEDENTE, no prazo de ate 20(vinte) dias antes do termino do prazo estabelecido para execucao do objeto do convenio, condicioneada sua aprovacao a ocorrencia de excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesas, vedada a mudanca de seu objeto ou meta.

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos a conta do convenio, enquanto nao utilizados, seraо obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupanca de instituicao financeira oficial, se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, e em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto lastreado em titulos da divida publica federal, quando a sua utilizacao verificar-se em prazos inferiores a um mes, vedada a adocao de tal procedimento pelo(a) CONVENENTE integrante da administracao publica federal.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro seraо, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convenio, desde que necessarios a sua consecucao, e sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas, nao podendo ser computados como contrapartida.

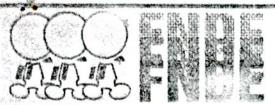
CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

E facultada aos participes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convenio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigacoes e creditados os beneficios no periodo em que este tenha vido.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS MOTIVOS DA DENUNCIA E DA RESCISAO

A denuncia ou a rescisao do convenio ocorrera quando da constatacao, entre outras, das seguintes situacoes:

- a) utilizacao dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio no. 00008142/97 - fl. 07)

b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto da Clausula Sexta;

c) omissao da apresentacao da prestacao de contas parcial e da prestacao de contas final nos prazos estabelecidos;

d) retardamento do inicio da execucao do seu objeto por mais de 60(sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;

e) retardamento injustificado na liberacao dos recursos pelo CONCEDENTE.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTACAO DE CONTAS PARCIAL

A prestacao de contas parcial devera ser apresentada ou encaminhada, pelo(a) CONVENENTE, a DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federacao, salvo nos casos de orgao ou entidade da administracao publica federal, ou de orgao ou entidade sediada no Distrito Federal, hipoteses em que a referida prestacao de contas devera ser apresentada ou encaminhada diretamente ao CONCEDENTE, constituida de:

a) oficio de encaminhamento ao(a) Delegado(a) do MEC, ou ao Secretario-Executivo do CONCEDENTE se orgaos ou entidades da administracao publica federal ou sediado(a) no Distrito Federal;

b) relatorio de execucao fisica (Anexo X da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

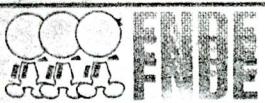
c) demonstrativo de execucao (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferencias, a contrapartida, os rendimentos auferidos com a aplicacao dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo XI da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

d) relacao de pagamentos (Anexo XII da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

e) relacao de bens adquiridos, produzidos ou construidos com recursos do convenio (Anexo XIII da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

f) extrato da conta bancaria especifica, do periodo do recebimento da primeira parcela ate o ultimo pagamento, e conciliacao bancaria, quando for o caso;

g) copia do termo de aceitacao da etapa da obra, quando o instrumento objetivar a execucao de obra ou servico de engenharia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio no. 00008142/97 - fl. 08)

(Anexo XIV da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

h) copia do despacho adjudicatorio e homologacao das licitacoes realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

CLAUSULA NONA - DA PRESTACAO DE CONTAS FINAL

A prestacao de contas final devera ser apresentada a DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federacao, salvo nos casos de orgao ou entidade da administracao publica federal, ou de orgao ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipoteses em que a referida prestacao de contas devera ser apresentada ou encaminhada ao CONCEDENTE, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a execucao do objeto do convenio, nos termos da Clausula Terceira, constituida de:

a) oficio de encaminhamento ao(a) Delegado(a) do MEC, ou ao Secretario-Executivo do CONCEDENTE, se orgaos ou entidades da administracao publica federal ou sediados no Distrito Federal;

b) relatorio final de execucao fisica (Anexo X da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

c) demonstrativo da execucao (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferencias, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicacao dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo XI da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

d) relacao de pagamentos efetuados (Anexo XII da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

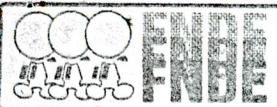
e) relacao de bens adquiridos, produzidos ou construidos com recursos do convenio (Anexo XIII da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

f) extrato da conta bancaria especifica, do periodo do recebimento da primeira parcela ate o ultimo pagamento, e conciliacao bancaria, quando for o caso;

g) copia do termo de aceitacao da obra, quando o instrumento objetivar a execucao de obra ou servico de engenharia (Anexo XV da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

h) copia do despacho adjudicatorio e homologacao das licitacoes realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos a conta indicada pelo CONCEDENTE, se houver.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio no. 00008142/97 - fl. 09)

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovacao de gastos, nao serao aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigencia do Convenio, devendo os documentos comprobatorios ser originais, emitidos em nome do(a) CONVENENTE e identificados com o titulo e numero do convenio.

CLAUSULA DECIMA - DA DISPENSA DE APRESENTACAO DE DOCUMENTOS PELO(A) CONVENENTE

Far-se-a dispensavel a apresentacao pelo(a) CONVENENTE:

a) quando da sua prestacao de contas final, dos documentos especificados nas alineas 'b' a 'h' da Clausula Oitava relativos as parcelas que ja tenham sido objeto de prestações de contas parciais;

b) quando integrante da administracao publica federal, dos documentos referidos nas alineas 'd', 'e', 'f' e 'h' da Clausula Oitava e os elencados nas alineas 'd', 'e', 'f', 'h' e 'i' da Clausula Nona.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZACAO DOS PARTICIPES

O convenio devera ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as clausulas pactuadas e a legislacao pertinente, respondendo cada um pelas consequencias de sua inexecucao total ou parcial.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA INABILITACAO

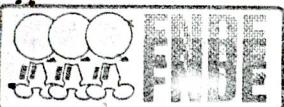
A inadimplencia inabilita o(a) CONVENENTE a receber recursos federais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao(a) CONVENENTE, quando da conclusao do objeto, ou denuncia, rescisao ou extincao do convenio, o direito de propriedade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou construidos em decorrencia da sua execucao, sendo de responsabilidade do(a) CONVENENTE proceder ao tombamento dos bens.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em funcao do convenio devera restringir-se a carater educativo, informativo ou de orientacao social, dela nao podendo constar nomes, simbolos ou imagens que caracteri-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio no. 00008142/97 - fl. 10)

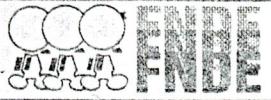
zem promocao pessoal de autoridades ou servidores publicos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICACAO

O convenio sera publicado em extrato, no Diario Oficial, ate o quinto dia util do mes seguinte ao de sua assinatura pelos participes, nao devendo a publicacao se dar em prazo superior a 20 (vinte) dias desta ocorrencia.

The image consists of a continuous, horizontal repeating pattern of the letter 'X'. The 'X's are rendered in a light gray color against a white background. They are arranged in a grid-like fashion, creating a sense of depth and texture. The pattern is perfectly aligned horizontally across the entire width of the image.

XXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio no. 00008142/97 - fl. 11)

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir duvidas ou litigios decorrentes do convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

BRASILIA-DF, 8 de dezembro DE 1997

JOSE ANTONIO CARLETTI
Secretario-Executivo do FNDE

DERLI ANTONIO DONIN
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: Sandra m^a do E. Santo Nome: Sandra M^a Souza de Souza

CPF : 537.092.171-92 CPF : 386.878.201-15

R.G.: 3.018.855 R.G.: 979.040.551-17

Assinatura: Santo Assinatura: B. Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 3, de 23 de março de 1998

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos da esfera federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio n.º 366/97, celebrado em 30 de dezembro de 1997 pelo Município de Toledo com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP), autarquia federal vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, visando à conclusão de centro esportivo.

Art. 3º - Fica, também, referendando o Convênio n.º 00008142/97, celebrado em 8 de dezembro de 1997 pelo Município de Toledo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), objetivando a aquisição de material didático pedagógico, beneficiando quatrocentos e vinte e três alunos da educação de jovens e adultos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de março de 1998

FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal

RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário